

Selbach/RS, 05 de junho de 2026.

PARECER JURÍDICO Nº 043/2026

ASSUNTO: PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 037/2026, ORIGINÁRIO DO PODER EXECUTIVO.

TRAMITAÇÃO: REGIME NORMAL

FUNDAMENTAÇÃO: LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ART. 7º, INCISO II.

Vem a esta Assessoria Jurídica, para emissão de parecer, o Projeto de Lei Municipal nº 037/2026, que *“Dispõe sobre a Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público de Enfermeiro(a).”*

A matéria insere-se na competência legislativa municipal, por tratar de assunto de interesse local e da organização e prestação dos serviços públicos de saúde, encontrando amparo no artigo 7º, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, bem como artigo 30, inciso I, e 37, inciso IX da Constituição Federal.

Art. 7º – Compete ao Município, no exercício de sua autonomia:

II – Decretar suas leis, expedir decretos e atos relativos aos assuntos de seu peculiar interesse;

Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público; (Vide Emenda constitucional nº 106, de 2020)

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Municipal nº 037/2026, recomendando sua regular tramitação e posterior deliberação pelo Plenário desta Câmara Municipal.

É o parecer.

Valeska Hammes Maldaner
Assessora Jurídica
OAB-RS 119.761